

Deduz-se de tudo que ha duvidas e muito sérias sobre a divisa de uma e outra Provincia e necessario é que haja uma solução qualquer para se evitarem conflictos entre as autoridades de um e outro municipio, notando-se que o povo de São Sebastião do Jaguary faz inauditos esforços para se libertar do poder de Caldas; hoje elle tenta alcançar isso usando do direito de representação e quem sabe se amanhã não se opporá elle formalmente, podendo este acto provocar qualquer alarma.

E' de summa necessidade uma demarcação de limites pelo Poder competente e V. Exa. trabalhando para isso presta assignalado serviço á causa publica. Deus Guarde a V. Exa. Villa de São João da Boa Vista, 18 de Setembro de 1874. Illmo. e Exmo. Sr. Dr. João Theodoro Xavier, M. D. Presidente da Provincia de S. Paulo.—O Juiz de Orfãos, pela Lei; *Antonio Benedicto dos Santos Malheiro.*

---

85—AO MINISTRO DO IMPERIO, 1875.

*Illmo. e Exmo. Snr.*—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa. a inclusa copia da representação que dirigio-me em data de 28 do mez findo a Câmara Municipal da Villa de S. João da Boa-Vista.

Consta dessa representação que continuão as duvidas tantas vezes suscitadas, ácerca dos limites desta Provincia com a de Minas Geraes, na parte relativa áquelle dito municipio e o de Caldas, da referida Provincia.

Essa incerteza de limites occasiona frequentes conflictos entre as autoridades judicarias dos dous municipios supracitados, com grave prejuizo da administração da justiça civil e criminal.

Na mesma data em que a Camara dirigio-me sua representação, o Juiz de Orphãos do termo queixou-se de novo conflicto de jurisdicção com o Juiz de Orphãos de Caldas, conflicto que teve por causa a revelia de um inventariante que recusa-se a dar bens em partilha, bens com herdeiros menores.



A' representação da camara junto, tambem por copia, não só um officio do Juiz de Orphãos do referido termo de S. João de Boa-Vista, de 18 de Setembro de 1864 (com 3 documentos em original), como a informação prestada em data de 8 de Abril de 1867, sob n.º 21, pelo Delegado do Director Geral das terras publicas desta Provincia, já sobre os limites dos dous municipios em questão.

Urge, pois, que haja providencias capazes de pôr termo a esses conflictos, a fim de a justiça publica não ser embarçada em sua acção.—Deus Guarde a V. Exa. S. Paulo, 5 de Julho de 1875.—*Sebastião José Pereira*.—Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, M. D. Ministro Do Imperio.

---

*Illmo. e Exmo. Sr.*—A Camara Municipal desta Villa de São João da Boa Vista, como orgão das necessidades de seu Municipio, vem perante V. Exa. representar sobre a questão de limites entre este e o municipio da cidade de Caldas, da Provincia de Minas Geraes, por haver verdadeira duvida sobre o lugar por onde passa a linha divisoria.

Esta Camara, vendo os inconvenientes que podem resultar do conflicto dos Juizos e autoridades, pede instantemente a V. Exa. que represente ao Poder competente sobre questão de tão alta magnitude a fim de solverem-se duvidas que já estão de pé reclamando dous Juizos a posse de um só lugar e ambos com fundamento producente entendendo cada um ter sua jurisdicção bem firmada.

A população da Freguezia de São Sebastião do Jaguary fez um abaixo assignado pedindo que definitivamente fosse reconhecido pertencer a esta Provincia aquelle lugar e faz ver a conveniencia que d'ahi resulta bem como que a divisa deve passar pelo alto da serra de Caldas por ser uma divisa natural e a verdadeira, que foi confundida depois por interesses mesquinhos de particulares.

O anno passado já esta Camara, por intermedio de seu Presidente de então, informou circunstanciadamente sobre esta questão, e seu officio e documentos remettidos devem estar na Secretaria.



Esta Camara confiada no zelo, dedicação e afan com que V. Exa. tem sabido curar dos maiores interesses da Provincia espera, com urgencia, uma solução qualquer que ponha termo ás duvidas levantadas já entre o Juizo de Orfãos deste Termo e o da cidade de Caldas. Deus Guarde a V. Exa. Paço da Camara Municipal da Villa de São João da Boa Vista, 25 de Junho de 1875. Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Presidente desta Provincia.—O Presidente *Francisco Honorio Rodrigues Pereira e Paiva*.—*Theodoro Hygino Brantes*.—*José Antonio de Oliveira Vallim*.—*Domiciano Garcia da Rocha*.—*José Luiz de Andrade*.

---

